



**PORTARIA CRBio-10 Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

*Dispõe sobre a concessão e pagamento de Diária, Jeton e Auxílio-Representação por comparecimento a Reuniões, Atividades e Eventos.*

A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ADMINISTRAR O CRBIO-10, no exercício dos poderes conferidos pela Portaria CFBio nº 482, de 11 de janeiro de 2024, que cria a Comissão Temporária para administrar o CRBio-10;

Considerando que o Artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a Lei Federal nº 5.708, de 4 de outubro de 1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

Considerando a autonomia financeira e administrativa ditada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, e pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983;

Considerando o disposto no art. 5ª da Resolução CFBio nº 668, de 6 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2023;

Considerando as Decisões da Reunião da Comissão Temporária para administrar o CRBio-10, realizada em 24 de abril de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o valor de diária de R\$ 1.016,07 (um mil, dezesseis reais e sete centavos).

Parágrafo único. O valor de diária indicado será corrigido anualmente, no mês de novembro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar as despesas de alimentação, hospedagem e transportes urbanos e serão concedidas por dia de afastamento do respectivo domicílio.

Parágrafo único. Para a concessão de diárias, será considerada:

I - uma diária, pelo período relativo a cada dia de afastamento do domicílio com pernoite;

II - meia diária (50% do valor integral da diária), pelo período relativo a cada dia de afastamento do domicílio sem necessidade de pernoite.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 10ª REGIÃO – CRBio-10

Art. 3º É vedado o recebimento cumulativo de diárias e de outras verbas indenizatórias (jetons ou auxílios-representação).

Art. 4º Ficam instituídos níveis de valores de diária, quando em viagem a serviço do CRBio-10:

I - Conselheiros e Conselheiras, Assessores, ocupantes de cargos comissionados, empregados efetivos, Biólogos(as) não conselheiros(as) e demais colaboradores eventuais, quando devidamente convocados: 100% (cem por cento) do valor da diária;

II – Agentes Fiscais e Fiscais Biólogos, no desempenho de sua atividade fim, quando devidamente convocados: 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.

§ 1º Quando em viagens a serviço na região metropolitana da jurisdição do estado do CRBio-10, os empregados públicos não farão jus a nenhum reembolso, uma vez que recebem auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

§ 2º Os Agentes Fiscais e Fiscais Biólogos, quando no exercício de outras atividades não relacionadas ao exercício da fiscalização, receberão 100% (cem por cento) do valor da diária.

Art. 5º As diárias serão pagas em até 48 horas antes da partida ao local da atividade, diretamente ao beneficiário ou mediante depósito em conta corrente, sendo necessária a assinatura em documento de concessão de diárias e recibo.

§ 1º Caso a viagem não seja realizada, o beneficiado deverá devolver os valores recebidos à tesouraria do CRBio-10 no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O beneficiado pelas diárias deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, apresentar relatório de viagem, sob pena de não fazer jus à percepção de diárias posteriores.

Art. 6º Fica expressamente vedada a concessão e pagamento de diárias aos Conselheiros, Assessores, Empregados e Colaboradores que tenham domicílio no mesmo Município em que se realize a prestação do serviço ou a reunião.

Art. 7º Ficam instituídos os seguintes valores para pagamentos de jetons e auxílios- representação, de acordo com os artigos 2º e 3º da Resolução CFBio nº 668/2023:

I – Jeton: 20% (vinte por cento) do valor da diária;

II - Auxílio-representação: 20% (vinte por cento) do valor da diária.

§ 1º Ainda que sejam desempenhadas diversas atividades no mesmo dia, fica limitado o recebimento de 1 (um) jeton ou auxílio-representação por dia.

§ 2º O pagamento de jeton ou auxílio-representação somente será concedido ao Conselheiro/colaborador que não fizer jus à diária para a atividade pela qual foi convocado.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 10ª REGIÃO – CRBio-10**

§ 3º O jeton ou auxílio-representação será pago, preferencialmente, nos dias em que se realizarem as atividades.

Art. 8º Fica instituído o pagamento de jeton ou auxílio-representação, quando as reuniões ocorrerem de forma remota/virtual, aplicando-se redução de 30% (trinta por cento) do valor do jeton ou auxílio-representação para atividades presenciais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 24 de abril de 2024.

Vitória/ES, 24 de abril de 2024.

  
**Alcione Ribeiro de Azevedo**  
Presidente do CRBio-10  
CRBio 16349/06-D

  
**Santiago Valentim de Souza**  
Tesoureiro do CRBio-10  
CRBio 42048/02-D

  
**Gustavo Pessoa de Rezende**  
Secretário do CRBio-10  
CRBio 55200/02-D